

Proc. Administrativo/Legislativo 646/2023

De: Maiara S. - CP-CJR

Para: CP-CJR - Comissão de Justiça e Redação

Data: 28/08/2023 às 16:38:05

Setores envolvidos:

CP-CJR

Parecer PL 102/2023.

Parecer favorável ao Projeto de Lei 102/2023, para assinatura.

—

Maiara de Souza

Assessora Parlamentar

Anexos:

Parecer_ao_PL_102_2023_2_.pdf



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2023.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Voluntários da Corrente do Bem de Pato Branco-Acobem.

AUTOR: Claudemir Zanco

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de julho de 2023.

RELATOR: Rodrigo José Correia - Podemos.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários da Corrente do Bem de Pato Branco – ACOBEM, denominada abreviadamente como ACOBEM, constituída em 2022, sem fins lucrativos que tem como objetivo melhorar a qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social, Programas de Segurança Alimentar a prestação da assistência material, moral, médica (assistência médica que se dará por meio de acompanhamento dos pacientes aos hospitais públicos, sem a prática da medicina pela própria entidade).

Aduz o proponente que a Associação em epígrafe tem como finalidade prestar amparo/assistência, melhorando a qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social, enfatiza ainda que, as organizações de iniciativa privada, sem fins lucrativos e que prestam serviços de caráter público (Terceiro Setor) atuam como auxiliares numa relação de parceria firmada com o Poder Público, com objetivo de descarregar um pouco o sistema e aprimorar os serviços prestados às pessoas que necessitam de apoio.

Atendendo ao disposto no parecer jurídico desta Casa Legislativa, o qual sugeriu a juntada de declaração de isenção de imposto de renda desta entidade, este vereador/relator requereu verbalmente à Presidente da Associação, Senhora Geni Terezinha Haupczinski Vazzata, que realizasse a juntada do referido documento, o qual encontra-se anexado ao presente parecer.





II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com a Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e com a Lei Municipal nº 2.340, de 01 de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco e dá outras providências.

III - VOTO DO RELATOR

A matéria em tela dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação dos Voluntários da Corrente do Bem de Pato Branco – ACOBEM, entidade sem fins lucrativos que atende inúmeras famílias em nosso Município, com entrega de alimentos em padrões nutricionais adequados aos adultos e crianças, entrega de vestuários e cobertores, auxílio aos doentes para tratamento de saúde e recuperação e encaminhamento para vagas de emprego, diante da magnitude da matéria este relator opta em exarar parecer **favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei 102/2023.**

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.





III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 62 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 21 de agosto de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.





Corrente do Bem
Lugar: 110 participações

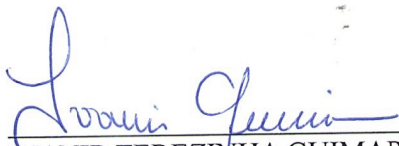
**ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DA CORRENTE DO BEM
DE PATO BRANCO – ACOBEM
CNPJ: 45.272.827/0001-92**

DECLARAÇÃO

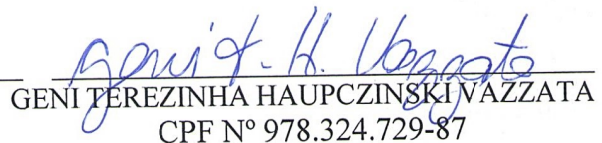
ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTARIOS DA CORRENTE DO BEM DE PATO BRANCO-ACOBEM, é constituída, nos termos do código civil pátrio, artigos 53 a 61, com sede e foro localizada na Rua Venceslau Braz, 330, sala 02, térreo, fundos, Bairro Jardim Primavera, CEP 85502-410 Pato Branco, Estado do Paraná, DECLARA para fins de obter o título de Utilidade Pública, que a entidade é considerada ISENTA DO IMPOSTO DE RENDA, pois atende os requisitos da Lei nº 9.532, de 1997, conforme art., 15, § 3º alterado pela Lei nº 9.718, de 1998, art. 10 e 18 IV, que são:

- a) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- b) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, como Melhorar a qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social, Programas de Segurança Alimentar a prestação da assistência material, moral, médica (assistência médica que se dará por meio de acompanhamento dos pacientes a hospitais públicos, sem a prática da medicina pela própria entidade).
- c) mantem escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- e) apresentou, a, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Firmo a presente declaração para que surta os efeitos Legais.



IVANIR TEREZINHA GUIMARAES
CPF: 486.977.109-87
CRC: PR036566-O/3



GENI TEREZINHA HAUPCZINSKI VAZZATA
CPF Nº 978.324.729-87



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4654-2491-B8CF-7B81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 28/08/2023 16:50:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 28/08/2023 16:55:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 28/08/2023 16:58:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 28/08/2023 17:16:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 28/08/2023 17:23:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4654-2491-B8CF-7B81>